



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
7ª Comissão Especializada Permanente  
de Administração Pública, Trabalho e Emprego**

Projeto de Proposta de Lei intitulada

**“Procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, conformando-o com a disciplina do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de Junho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno”- PCM (MEE) – (Reg. PL 178/2013).**

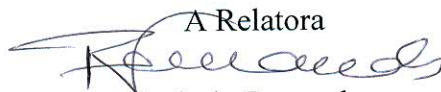
**PARECER**

Reuniu a 7ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego, no dia 23 de maio, a fim de emitir parecer ao Projeto de Proposta de Lei supra mencionado. Após análise e discussão do Projeto de Proposta de Lei supra identificado, a Comissão deliberou, por unanimidade, emitir parecer negativo, com os seguintes fundamentos:

1. A comissão não concorda com o aumento de encargos para as entidades patronais, como aqueles que decorrem desta iniciativa, e que acrescem aos existentes, na conjuntura actual e que é diferenciada nos diversos estados membros da União Europeia, facto que terá de ser atendido;
2. A comissão considera essencial toda a produção legislativa em prol da defesa e protecção da saúde dos trabalhadores, mas desde que tal não corresponda à oneração da estrutura de custos empresarial, no momento que o país atravessa;
3. No caso concreto da Região Autónoma da Madeira, a situação afigura-se ainda mais preocupante, quando nos deparamos com a escassez de recursos humanos suficientes para cumprimento do previsto neste diploma, nomeadamente ao nível dos médicos especializados na área da medicina no trabalho, situação que extravasa a esfera de acção dos privados para o cumprimento das obrigações previstas;
4. Acresce que a entrada em vigor de um diploma desta natureza, com todas as implicações que dele decorrem para a organização empresarial, terá de salvaguardar um período de tempo considerado razoável para a sua entrada em vigor.

Este parecer foi aprovado unanimidade.

Funchal, 23 de maio de 2013

A Relatora  
  
Rafaela Fernandes